



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera os art. 12 e 197, § 5º, ambos da Lei Municipal nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 12, do Código Tributário Municipal - Lei nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A parte interessada na restituição deverá requerê-la à Secretária Municipal da Fazenda, na forma do regulamento.”

Art. 2º O parágrafo 5º, do art. 197, do Código Tributário Municipal - Lei nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197. (...)

(...)

§ 5º A intimação presume-se feita, preferencialmente na seguinte ordem:

I - eletronicamente, através de notificação via correio eletrônico no domicílio eletrônico tributário do contribuinte;

II - quando pessoal, na data do recibo;

III - quando por via postal, na data do recibo no aviso de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo e, se este dado for omitido, 15 (quinze) dias após a entrega da correspondência no correio;

IV - quando por edital, na data da publicação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.